
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004222
INTERESSADO: Colégio Estadual Rocha Lima
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/11/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 293/2018

1. Histórico

O **Colégio Estadual Rocha Lima** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Praça Sinhô Fonseca, N. 100, Centro em Itaberaí/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) 1ª, 2ª e 3ª etapas e autorização de funcionamento do ensino médio regular a partir de 2017.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fls. 01/02;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 03/09;
- ✓ Portaria, fls. 10/16;
- ✓ Portaria N. 4431, fl. 17;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 18/ 23;
- ✓ Breve Histórico do Colégio, fls. 24/27;
- ✓ Concepção Filosófica e Pedagógica, fls. 28/91;
- ✓ Projeto Pedagógico da Escola Prisional, fls. 92/103;
- ✓ Projeto Cultura Afro Brasileira, fls. 104/112;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 113/139;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 140/153;
- ✓ Plano de Ação, fls. 154/180;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 181/187;
- ✓ Descarte, fl. 188;
- ✓ Direito, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 189/203;
- ✓ Referencias Bibliográficas, fls. 204/309;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 320;
- ✓ Projeto da Escola, fl. 321;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004222
INTERESSADO: Colégio Estadual Rocha Lima
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/11/2017

-
- ✓ Alvará de Funcionamento, fl. 322;
 - ✓ Justificativas, fls. 323/326;
 - ✓ Ofício, fl. 327;
 - ✓ Alunos por Salas, fl. 328;
 - ✓ Reordenamento, fls. 329/332;
 - ✓ Relatório de Infraestrutura, fls. 333/337;
 - ✓ Ofício, fl. 338;
 - ✓ Ata de Resultados Finais de 2017 do Ensino Médio, fls. 339/440;
 - ✓ Resolução, fls. 441/442;
 - ✓ Nominata, fls. 443/449.

2. Análise

O **Colégio Estadual Rocha Lima** obteve a validação, credenciamento a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos/EJA - 2ª e 3ª etapas, e autorização da educação de jovens e adultos (EJA) 1ª etapa, por meio da Resolução CEE/CEB N. 577 com vigência de até 31/12/2018.

Foi implantado o ensino médio regular á partir do 1º semestre de 2017, portaria n. 4431/2016.

A EJA- 1ª etapa funciona em uma extensão na Unidade Prisional de Itaberai, que teve inicio em 2014, fl. 92

O Colégio possui 08 salas de aula, amplas e arejadas com iluminação e ventilação adequadas, sala de musicas, cozinha, banheiros masculinos e femininos em boas condições de uso.

Possui hall de entrada, sala de coordenação, sala de direção, secretaria.

Possui uma biblioteca com a dimensão de 61,2m², o acervo bibliográfico possui 2.300 exemplares, entre livros didáticos e literários dentre outros.

A sala de informática, em boas condições de uso, possui 09 computadores.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004222
INTERESSADO: Colégio Estadual Rocha Lima
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/11/2017

A escola possui um galpão coberto no terreno ao lado, assim, os eventos promovidos são realizados neste espaço. A compatibilidade entre o número de alunos e metragem das salas está de acordo com a Legislação Vigente

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. As 25 professores que fazem parte da nominata complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.
2. A quadra de esporte não é coberta e está com rachaduras no piso
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 128, que prevê a classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 2 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Rocha Lima**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado Praça Sinhô Fonseca, N. 100, Centro, Itaberaí/GO, referentes a oferta do ensino médio regular, de janeiro de 2017 até a presente data.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004222
INTERESSADO: Colégio Estadual Rocha Lima
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/11/2017

- **Recredenciar o Colégio Estadual Rocha Lima**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
 - ✓ **Adequar o espaço físico escolar**, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 84 – (...)”
(...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044004222**
INTERESSADO: Colégio Estadual Rocha Lima
ASSUNTO: Renovação**DE: 21/11/2017**

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

- ✓ **Adequar** o Art. 128, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CEE/CP N. 05/2011, Art.110:

“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 30 dias do mês de maio de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>293/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>30</u> de <u>maio</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>


Flávio Roberto de Castro
Conselheiro Relator